



MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Participo que recebemos, da Divisão de Subsistência desta Base, o Documento de Formalização de Demanda relativa à Dispensa Eletrônica para aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha. Conforme mencionado no Mapa Comparativo, o valor estimado para a referida contratação é de R\$ 3.896,34 (Tres mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Observou-se que o valor acima estimado encontra-se abaixo do limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023 e que o enquadramento para verificação do limite de dispensa inclui a verificação de todos os dispêndios de mesma natureza do objeto para o exercício corrente, conforme art. 75, § 1º, inciso II, combinado com a Instrução Normativa nº 67/2021 alterada pela Instrução Normativa nº 08/2023. Desta forma, a Dispensa de Licitação, parece mais adequada para dar a eficiência necessária, conforme orientação nº 38, da SEGES:

“A Secretaria de Gestão, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta aos jurisdicionados que priorizem a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos da [Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021](#), em observância ao princípio da eficiência, justificando, nos autos, caso opte pela realização do pregão eletrônico nos processos que, nos limites de valor, seja possível a utilização da dispensa de licitação.”

Diante do acima exposto, consulto a possibilidade de autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica pela Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

LUCAS DE SOUZA MACIEL MIRANDA DA ROCHA
Segundo -Tenente (IM)
Ajudante do Encarregado da Divisão de Obtenção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando os elementos mencionados na Requisição de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, AUTORIZO a abertura do procedimento de Dispensa Eletrônica com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e decido que a este procedimento se aplica o regime jurídico desta lei e seus regulamentos, cujas regras devem ser aplicadas em todo curso dos procedimentos relativos à contratação durante toda sua vigência.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

LUIZ ANTÔNIO DIAS DO CARMO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas